

I — Superintender os serviços das unidades que lhe são subordinadas e decidir sobre os assuntos a elas pertinentes.

II — Cumprir e fazer cumprir as ordens e despachos de autoridade superior.

III — Avocar, se convier, os trabalhos ou funções de seus subordinados.

IV — Informar e dar parecer sobre assuntos que tiverem de ser levados ao conhecimento de autoridade superior, quando assim julgar preciso ou lhe for determinado.

V — Expedir instruções, ordens e circulares necessárias à regularização do serviço.

VI — Distribuir os servidores classificados no Departamento e fazer as remoções necessárias, excetuadas as de seus subordinados imediatos, as quais, no entanto, poderá propor.

VII — Conceder férias aos seus subordinados imediatos.

VIII — Autorizar a concessão de diárias até 30 (trinta) dias.

IX — Designar substitutos, desde que pertençam ao quadro da Secretaria, para exercerem cargos isolados ou funções gratificadas, com relação aos seus subordinados imediatos e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo as designações para substituições por maior prazo ser aprovadas pelo Diretor Geral.

X — Aprovar a indicação de substitutos de servidores que prestem serviços extraordinários, com relação aos seus subordinados imediatos.

XI — Apresentar aos superiores, sempre que for necessário, relatórios sobre a situação dos trabalhos do Departamento, independente dos que deverão ser elaborados anualmente.

XII — Fazer a previsão e suplementação de verbas orçamentárias.

TÍTULO XIV

Das atribuições gerais dos Diretores de Divisão e de Encarregados de Serviço

Artigo 184 — Aos Diretores de Divisão e aos Encarregados de Serviço, além da prática de outros atos decorrentes de suas atribuições, compete:

I — Superintender os serviços das unidades que lhe são subordinadas e decidir sobre os assuntos a elas pertinentes.

II — Avocar, se convier, os trabalhos ou funções de seus subordinados.

III — Informar e dar parecer sobre os assuntos que tiverem de ser levados ao conhecimento de autoridade superior, quando preciso ou lhe for determinado.

IV — Fazer as remoções convenientes do pessoal.

V — Conceder férias aos seus subordinados imediatos.

VI — Designar substitutos, desde que pertençam ao Quadro da Secretaria, para exercerem cargos isolados ou funções gratificadas, por período não superior a 30 (trinta) dias.

VII — Designar substitutos "ad-referendum" do superior imediato, desde que pertençam ao Quadro da Secretaria, para exercerem cargos isolados ou funções gratificadas, quando o afastamento do substituído seja por período superior a 30 (trinta) dias.

VIII — Aprovar a indicação de substitutos de servidores que prestam serviços extraordinários.

IX — Apresentar ao Diretor do Departamento, sempre que for necessário, relatórios sobre a situação dos trabalhos da Divisão ou do Serviço, independentemente dos que deverão ser elaborados anualmente.

TÍTULO XV

Das atribuições gerais dos Chefes de Secção

Artigo 185 — Aos Chefes de Secção, além da prática de outros atos decorrentes de suas atribuições, compete:

I — Executar os trabalhos de que for encarregado pelo Diretor e prestar-lhe as informações de que precisar.

II — Promover, do melhor modo, o andamento dos serviços da Secção, manter a devida ordem nas salas de trabalho e indicar ao Diretor as providências oportunas.

III — Lançar o seu "visto" ou informar e dar parecer sobre todos os papéis que tiverem de ser encaminhados ao Diretor.

IV — Elaborar a escala de férias do pessoal, promovendo, durante o exercício, eventuais alterações.

V — Requisitar material permanente ou de consumo.

VI — Apresentar aos superiores, sempre que for necessário, relatórios sobre a situação dos trabalhos da Secção, independentemente dos que deverão ser elaborados anualmente.

TÍTULO XVI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Artigo 186 — As unidades administrativas, constantes deste Regulamento, poderão subdividir-se em setores, por ato do Diretor Geral, que lhes fixará as atribuições.

Artigo 187 — As atribuições das unidades administrativas e dos servidores, definidas neste Regulamento, poderão ser acrescidas de outras que lhes forem cometidas pelo Diretor Geral.

Artigo 188 — A autoridade competente decidirá sobre os assuntos de sua alçada, ainda que não lhe tenham sido dirigidos.

Artigo 189 — Nenhum papel ou livro pertencente à Secretaria poderá dela sair sem autorização do Coordenador da Receita ou da Despesa, do Diretor do Departamento de Administração, no âmbito de suas respectivas competências.

Artigo 190 — O pessoal, excetuados os ocupantes de cargos de chefia ou direção, e o material das diversas dependências da Secretaria da Fazenda, extintas com a vigência da Lei n. 3.703, de 7 de janeiro de 1957, cujas atribuições foram cometidas a outros órgãos, ficam para eles transferidos.

Artigo 191 — Para o exercício de funções de natureza técnica ou especializada junto a órgão diretivo, poderão ser designados pelo Diretor Geral, mediante representação fundamentada do respectivo Diretor e aprovação do Secretário, servidores da Secretaria.

Artigo 192 — As atribuições da Divisão de Mecanização, até que sejam objeto de regulamentação, conforme faculto o artigo 41 da Lei n. 3.307, de 7 de janeiro de 1957, continuarão sendo executados pelas R-3 e D-3, com a sua organização e competência atuais, subordinadas, respectivamente, aos Departamentos da Receita e da Despesa, e que terão, provisoriamente, os prefixos SMR-3 e BMD-3, respectivamente.

Artigo 193 — Passa a ter a seguinte redação o artigo 32 do Decreto n. 22.021, de 31 de janeiro de 1953:

"Artigo 32 — A Secretaria do Tribunal (TIT-1), que será dirigida por um Diretor, com um Gabinete (TIT-1-Gabinete), compor-se-á de duas Seções, denominadas 1.a (TIT-11) e 2.a (TIT-12) seções, e de um Serviço de Documentação e Divulgação (TIT-13)".

Artigo 194 — Este Decreto entrará em vigor em 15 de abril de 1958.

Artigo 195 — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 31.289, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre abertura, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, do crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 autorizado pela Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, por conta da autorização constante do artigo 53 da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957, um crédito especial de Cr\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de cruzeiros), com vigência até 31 de dezembro de 1959, destinado a concessão de uma contribuição extraordinária ao Departamento de Estradas de Rodagem, a ser aplicada em obras de construção, pavimentação e melhoramento de rodovias.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto da emissão de Letras do Tesouro, nas condições referidas no artigo 59 e seus parágrafos, da Lei n. 4.507, de 31 de dezembro de 1957.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 31.290, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Esclarece quais as autoridades que deverão assinar os ordens de pagamento por via bancária e as transferências de fundos referidas no artigo 104, letra "F" do Decreto-lei n. 11.800-40.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Considerando que pelo artigo 104, letra "F" do Decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940, foi atribuída ao Diretor do Departamento de Caixas, Valores e Contas da Secretaria da Fazenda a incumbência de assinar, conjuntamente com o Diretor da Diretoria de Contabilidade daquela Secretaria, as ordens de pagamento por via bancária e as transferências de fundos;

Considerando que pela Lei n. 3.718, de 11 de janeiro de 1957, foi a referida Diretoria de Contabilidade transformada em Contadoria Seccional, subordinada à Contadoria Geral do Estado, deixando pois, de integrar o Departamento de Caixas, Valores e Contas,

Decreta:

Artigo 1.º — As ordens de pagamento por via bancária e as transferências de fundos referidas no artigo 104, letra "F" do Decreto-lei n. 11.800, de 31 de dezembro de 1940, continuarão a ser assinadas pelo Diretor da Contadoria Seccional, da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único — Poderão também tais atos ser contra-assinados pelo Encarregado do Serviço de Pagamento da Despesa do Estado, da Secretaria da Fazenda.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral.

DECRETO N.º 31.291, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre o preço de utilização das instalações do Serviço Médico Legal, destinadas a velórios.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 31, da Lei n. 3.330, de 30 de dezembro de 1955 e

Considerando que, não raro, a liberação dos corpos pelo Serviço Médico Legal, por questões técnicas e por necessidade dos serviços, causa sérios transtornos às respectivas famílias, com o transporte do falecido para outros locais, antes do seu sepultamento;

Considerando que esses inconvenientes poderão ser evitados, desde que a Secretaria da Segurança ponha, à disposição dos interessados, salas especiais junto às próprias dependências do Necrotério, mediante o recolhimento de importâncias razoáveis aos cofres públicos, pela utilização, em caráter particular, de suas instalações;

Considerando, ainda, que já existem no Necrotério dependências coletivas, destinadas a velórios, que são utilizadas pelos interessados, sem nenhuma retribuição ao Estado;

Considerando, finalmente, que nas novas instalações do Serviço Médico Legal foram previstas dependências especiais, destinadas a, velórios, em caráter particular:

Decreta:

Artigo 1.º — Além das dependências do Necrotério destinadas a velórios em comum, sem retribuição ao Estado, o Serviço Médico Legal manterá salas especiais, que ficarão à livre disposição dos interessados, para velórios em caráter particular.

Artigo 2.º — O preço de utilização das salas destinadas a velórios, em caráter particular, será o seguinte, para cada período de 12 (doze) horas:

I — Tipo de sala "A" .....	900,00
por hora excedente ou fração, mais .....	75,00
II — Tipo de sala "B" .....	600,00
por hora excedente ou fração, mais .....	50,00

Parágrafo único — Constituem receita do Estado os recolhimentos relativos à utilização das salas mencionadas neste artigo.

Artigo 3.º — O presente Decreto entrará em vigor dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação, devendo a Secretaria da Segurança, ouvida a Secretaria da Fazenda, expedir as instruções necessárias à sua execução.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Carlos Alberto Carvalho Pinto  
Carlos Eugênio Bittencourt da Fonseca  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

DECRETO N.º 31.292, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Autoriza a Empresa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S.A. a estabelecer e explorar linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Andradina, Pereira Barreto, Castilho e Monte Castelo.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em solução a pedido da Empresa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S.A.,

Decreta:

Artigo 1.º — É outorgada à Empresa de Melhoramentos de Andradina — EMA — Construtora S.A. autorização para o estabelecimento de linhas telefônicas intermunicipais entre os Municípios de Andradina, Monte Castelo, Castilho e Pereira Barreto e a exploração do respectivo serviço intermunicipal, nos termos do Decreto n. 10.026, de 28-2-1939, e do Decreto-lei Federal n. 5.144, de 29-12-1942.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

José Vicente de Faria Lima  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

DECRETO N.º 31.293, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre extinção de cargo no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 498, da "C.L.F.",

Decreta:

Artigo 1.º — Fica extinto no Quadro da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, 1 (um) cargo vago de Médico, classe "T", do QSSPAS-PP-III, lotado no Departamento Estadual da Criança, decorrente da exoneração do Dr. Cláudio Villa, por decreto desta data.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Fauze Carlos — Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Saúde  
Publicado na Diretoria Geral, da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral.

DECRETO N.º 31.208, DE 10 DE MARÇO DE 1958

Dispõe sobre admissão de extranumerários mensalistas.

Retificação

No artigo 1.º, onde se lê:  
... Afonso Renato Meira, ...  
Leia-se:  
... Afonso Renato Meira, ...

DECRETO N.º 31.281, DE 12 DE MARÇO DE 1958

Retificação

No referendo onde se lê:  
a) Jânio Quadros  
a) Antonio Carlos Gama Rodrigues,  
Leia-se:

a) Jânio Quadros  
a) Fauze Carlos, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

DECRETO N.º 31.282, DE 12 DE MARÇO DE 1958

Retificação

No referendo onde se lê:  
a) Jânio Quadros  
a) Antonio Carlos Gama Rodrigues,  
Leia-se:  
a) Jânio Quadros  
a) Fauze Carlos, respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N.º 910, DE 13 DE MARÇO DE 1958

Constitui Comissão para elaborar projeto de decreto atualizando o de n. 5.769 de 22-12-1932.

JÂNIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída uma Comissão integrada pelos Srs. Bel. Eduardo D'Utra Vaz, do Departamento Jurídico do Estado e Engs. Oscar Amarante e José Melchior, do Departamento de Águas e Esgotos, para, sob a presidência do primeiro e no prazo de trinta (30) dias, elaborar projeto de decreto atualizando o de n. 5.769, de 22 de dezembro de 1932 que regulamentou o Serviço de Águas e Esgotos desta Capital.

Artigo 2.º — A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de março de 1958.

JÂNIO QUADROS

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de março de 1958.  
Carlos de Albuquerque Seiffarth  
Diretor Geral